



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.363

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Maio de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.370 de 03 de maio de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/592/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.711.000,00** (cinco milhões, setecentos e onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	112	5.711.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.711.000,00</b>

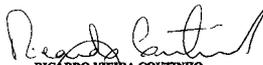
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350	112	302.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390 4490	112	3.600.000,00 300.000,00
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	112	709.000,00
12.362.5006.2747.0287- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3350 3390 3391	112	200.000,00 300.000,00 300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.711.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.371 de 03 de maio de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/580/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.700.000,00** (onze milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	11.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.700.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Taxas de Registro de Veículos e de Carteira Nacional de Habilitação, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DA RECEITA DE TAXA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	270	9.900.000,00
EXCESSO DA RECEITA DE TAXA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	270	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.372 de 03 de maio de 2017

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/514/2017,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.726.923,25** (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais, vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.202 – ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001.4034.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS E CURSOS ESPEP	3390	270	3.726.923,25
<b>TOTAL</b>			<b>3.726.923,25</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos dos Contratos nºs 001/2016, 035/2016, 116/2016, 1117/2017 e 1171/2016, celebrados entre a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM, Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, publicados nos Diários Oficial do Estado, de 30 de dezembro de 2016, 25 de novembro de 2016, 18 de janeiro de 2017, 29 de novembro de 2016 e 29 de dezembro de 2016, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.371

João Pessoa, 03 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ALVARO ROGERIO BATISTA** matrícula nº 144.308-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM MALAQUIAS BATISTA FEITOSA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.372

João Pessoa, 03 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA MERGULHÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MALAQUIAS BATISTA FEITOSA, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 248/2017/SEAD.

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, §1º, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17008515-5/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do Sargento PM LUZINALDO SOUSA DE BARROS, matrícula nº 516.409-5, em substituição ao Sargento PM IVAN DE QUEIROZ, matrícula nº 513.011-5, até 31 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 249/2017/SEAD.

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17009500-2/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 70ª Zona Eleitoral, da servidora **JACIARA DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 76.424-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 250/2017/SEAD.

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17050157-4/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **CLAUDIO LUIS DE ARAÚJO NETO**, Professor, matrícula nº 180.060-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Curso de Doutorado em Engenharia Civil e Ambiental, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de março de 2017 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 037/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 24/04/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17009218-6	74.450-6	WILSON RIBEIRO DE MORAES FILHO	Secretaria de Estado da Saúde
17008978-9	94.979-5	ANA LUCRECIA ANDRADE PIMENTEL	Secretaria de Estado da Saúde
17008977-1	150.269-7	MARIA LUCIA EUGENIO DA SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
17008981-9	91.787-7	MARIA AUCLERLAINE DE SOUSA	Secretaria de Estado da Saúde
17008980-1	150.905-5	SILVIO RIBEIRO PEREIRA	Secretaria de Estado da Saúde
17008979-7	148.553-9	ELIDIANE GUERRA VIEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
17008621-6	148.397-8	DALVACLEIDE FERREIRA DOS PASSOS	Secretaria de Estado da Saúde
17008619-4	148.432-0	DEUSILENE CAVALCANTE DE SOUSA	Secretaria de Estado da Saúde
17008620-8	81.241-2	JOSE EDILBERTO LIMA MOREIRA	Secretaria de Estado da Saúde
17008624-1	79.672-7	WILMA LIRA DANTAS DA COSTA	Secretaria de Estado da Saúde
17008622-4	85.607-0	DELNOU MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	Secretaria de Estado da Saúde
17008562-7	87.205-9	IZABEL PEREIRA LACERDA	Secretaria de Estado da Saúde
17008616-0	89.954-2	ALUIZIO FRANCO DE SANTANA	Secretaria de Estado da Saúde
17009509-6	89.304-8	VERONICA BARBOSA DA SILVA	Secretaria de Estado da Saúde
17009131-7	118.678-7	MARIA ALICE BRUNET CRIZANTO	Secretaria de Estado da Educação
17008636-4	128.408-8	MARIA SOLANGE DE CARVALHO MAXIMO	Secretaria de Estado da Educação
17008618-6	131.101-8	DIANE SILVA VILAR	Secretaria de Estado da Educação
17009159-7	521.286-3	CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA	Policia Militar do Estado da Paraíba
17008450-1	89.416-8	KATIA MARIA CAVALLANTI DE LIMA	Secretaria de Estado da Administração
17008650-0	126.122-3	NEWTON JORGE DE ALBUQUERQUE	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
17008650-0	81.237-4	VERALÚCIA DA COSTA MARQUES	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 038/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 25/04/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17006816-1	AMARILIS BURITI DE LIMA MARINHO	126.775-2	SER	Secretaria de Estado da Educação
17009466-9	LAND SEIXAS DE CARVALHO FILHO	176.936-7	SEE	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
17009429-4	MARIA SALOME PEREIRA DA COSTA BARROS	173.102-5	SEAP	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
17009249-6	MARCOS TADEU LACERDA	131.755-5	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17009514-2	VICTOR LUIZ DOS SANTOS LEANDRO	9.611-3	CAGEPA	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17009514-2	SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO	177.014-4	SEDPH	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17009501-1	JOSÉ MATHEUS DE HOLANDA M. BARBOSA	179.254-7	SES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER

RESENHA Nº 039/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 25/04/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
17008655-1	KALINA FLÁVIA VIEIRA TORRES	175.556-1	SEE	Secretaria de Estado da Receita
17003575-1	MASSAO NASCIMENTO MATSUNAGA	176.391-1	SEE	Secretaria de Estado da Receita
17008226-1	BRUNARIA CARVALHO LEITE	175.427-1	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17002796-1	SYLVANA MATIAS DA SILVA	177.279-1	SEE	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

RESENHA Nº 040/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 26/04/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17009465-1	ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA	91.706-1	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
17009465-1	ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA	176.581-7	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
17009465-1	FERNANDO DE MELO SOBRINHO	92.635-3	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
17009465-1	MARIA LUZINETE DA SILVA FRANCA	77.034-5	SEE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
17009628-9	NILMA ELIANE ALMEIDA	82.809-2	SEE	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN

RESENHA Nº155/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA : 27/04/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.004.709-1	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	84594-9	PROFESSOR	SEE	06 MESES
17.008.095-1	SIDNEY MANGUEIRA DA SILVA	163.397-0	AG.DE SEGURANÇA	SEAP	06 MESES
17.008.975-4	LOVOISIER DE MEDEIROS BITTENCOURT	145.967-8	AUD.FISCAL	SER	06 MESES
17.006.756-4	CLEIDE DE ALBUQUERQUE L. BRITO	55.599-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.008.817-1	ELIANA GOMES FERREIRA	142.603-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.005.705-4	ELIANE DE ARAUJO TIBÚRCIO	145.201-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.050.138-8	ANDRÉ LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	179.523-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 397/2015  
EXPEDIENTE DO DIA : 25-04-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matrícula	Nome	Parecer
15016958-2	SEE	130881-5	ANTONIA DA CUNHA PEREIRA	959/2015
15020612-7	SEADP	079485-6	ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS	982/2015
15020372-1	SEE	079714-6	EDINALDO RODRIGUES DA SILVA	980/2015
15020280-6	SES	073937-5	EUROSVALDO GONCALVES LOPES	977/2015

15020535-0	SEDAP	125050-7	FRANCISCO DE SOUZA SILVA	968/2015
15016244-6	SEE	119392-9	GENIVALDO DA SILVA FIGUEIREDO	952/2015
15090107-7	SEE	092733-3	ISABEL CRISTINA DA COSTA E SILVA	1266/2015
15020334-9	PMPB	089410-9	IVANA SANTOS LIMA	976/2015
15016583-8	SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	906085	JOSELITO VIEIRA DA SILVA	1007/2015
15015404-6	SEE	136329-8	JOSILDA FRANCA DA SILVA	951/2015
15021127-9	SES	72832-2	JUDITH JUNIA CATAO	1012/2015
15020373-0	SAP	066550-9	LUCIANO DA SILVA LEAL	981/2015
15021086-8	SESDS	090551-8	MARCELO FERREIRA E SILVA	983/2015
15018117-4	SES	89447-8	MARGARIDA MARIA DANTAS DA NOBREGA	987/2015
15020179-8	SFE	78210-6	MARIA DE FATIMA VIEIRA ALVES	1015/2015
15020420-5	SEG	097018-2	MARIA RIJOVANE SANTOS DE ALMEIDA	974/2015
15051294-5	SETDE	076162-1	MARLEIDE DE SOUZA BEZERRA	972/2015

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 414/2015  
EXPEDIENTE DO DIA : 25-04-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
15051314-3	SESDS	135544-9	ELI MORAIS DOS SANTOS FILHO	1016/2015
15021122-6	SES	081351-6	EULINA MARIJA ALENCAR FETOSA DE ARAUJO	1019/2015
15020382-9	SESDS	135593-7	FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	1017/2015
15021220-8	SEE	133411-5	FRANCISCA DE FATIMA LOPES FURTADO	996/2015
15023558-5	SEAD	073362-8	JOSE CARLOS PALVA RODRIGUES	1104/2015
15021414-6	SES	079559-3	JOSENILDA DE OLIVEIRA GOMES	1000/2015
15021408-1	SEAD	079655-2	JOSIMAR BARBOSA GUEDES	1001/2015
15014919-1	SEAP	092950-6	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	1018/2015
15021375-1	SEDAP	089199-1	MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO MEDEIROS	993/2015
15021268-1	SEAD	88689-6	MARIA ELIZABETH DA COSTA	1014/2015
15021351-4	SEDAP	080083-0	MARIA LUCIA DA SILVA	997/2015
15021572-0	SEAP	091743-5	MARIA RITA MENESES DE ALMEIDA	994/2015
15021674-2	SER	109544-7	NADJA ARRUDA WANDERLEY	995/2015
15021051-5	SEPLAG	099704-8	ROSITA DIAS TRINDADE	998/2015
15020012-9	SETDE	74614-2	SELIANE BRITO FERREIRA	1009/2015
15021384-1	SES	080495-9	ZEANE DOMICIANO CABRAL	1002/2015

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 422/2015  
EXPEDIENTE DO DIA : 26-04-2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
15020077-3	SEDAP	125005-1	ANTONIO FARIAS JUNIOR	1008/2015
15021226-7	SESDS	137251-3	EDGLEY CANDIDO DE OLIVEIRA	992/2015
15020805-7	SEE	144662-2	EDNA MARIA PEREIRA BATISTA	1048/2015
15021085-0	SEE	085313-5	ELIANE REGIS DE OLIVEIRA LIMA	1046/2015
15021521-5	SEE	141919-6	GENILDA DE SOUZA	1052/2015
15020681-0	SEE	137725-6	GREICI RODRIGUES CARNEIRO	1039/2015
15017118-8	SESDS	88185-6	IVALDO PEDRO DE ARAUJO DIAS	991/2015
15015077-6	SEE	77604-1	JONAS TOME DE SOUZA	989/2015
15024432-1	SEAD	072569-2	JOSE BONIFACIO LUSTOSA DE QUEIROZ	1053/2015
15028245-1	SEC,EST,ADMINISTRACAO	0963631	MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM	1040/2015
15022237-8	SES	091777-0	MARIA DO SOCORRO LIRA BANDEIRA	1061/2015
15021329-4	SEE	137689-6	MARIA FRANCISCA DE SOUSA	1038/2015
15020498-1	SEE	141333-3	MARIA LUCIA DA SILVA	1026/2015
15022678-1	SEAD	090802-9	SANDRA DE MARILAC MARINHO DA SILVA	1067/2015
15026452-6	SEE	144335-6	SILVIA PATRICIA DE ALMEIDA NUNES VILAR	967/2015
15021584-3	SEE	146635-0	VIVIANE MARIA NUNES MACHADO	1042/2015
15021501-1	SEE	134351-3	WALKIRIA DE FATIMA MORAIS LEITE	1041/2015

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

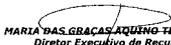
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :187/2017  
EXPEDIENTE DO DIA : 02-05-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de ANOTAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17009189-9	1413805	MARIA BARBOZA LEITE SILVA	0	0	0	940
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007781-1	1354850	MARIA DA ASSUNCAO DE SOUSA ALVES	0	0	276	0
SEC,EST,SAUDE	17009303-4	1498223	MARIA DE FATIMA NUNES SANTOS RODRIGUES	154	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17007286-0	1434993	MARICELIA DE OLIVEIRA PIRES	0	0	2.152	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17009503-7	1363972	TEREZA CRISTINA PESSOA DE OLIVEIRA	0	0	0	413

PUBLIQUE-SE

  
**MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

PORTARIA Nº 24/2017/GS/IAASS.

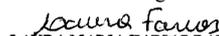
João Pessoa, 27 de abril de 2017.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c com o parágrafo único do Art. 16 da Medida Provisória nº 254 de 24 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear EURISÂNGELA LEAL DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Ouvidoria, Símbolo ASS-2, deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LAÚRA MARIA FARIAS BARBOSA**  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 009/2017

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO**, inscrito (a)

no CPF sob n.º 133.266.274-91, Matrícula n.º 159.916-0, para **GESTOR (A)** do Contrato n.º **006/2017**, que tem por objeto o Serviço de Arbitragem para os Jogos Escolares, Paraescolares, Jogos Mirins e Jogos dos Servidores 2017.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com o Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 010/2017

João Pessoa, 03 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS**, inscrito (a) no CPF sob n.º 133.045.504-53, Matrícula n.º 87.958-4, para **GESTOR (A)** do Contrato n.º **007/2017**, que tem por objeto o Serviço de Arbitragem para a Copa Paraíba Raimundo Braga de Futebol 2017.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
**JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO**  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

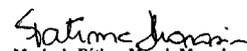
DELIBERAÇÃO Nº 3786

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 623ª Reunião Ordinária, realizada 25 de Abril de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2017-001186 - E & S COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS, RUA AVANI CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, 20 - ALTO BRANCO - CAMPINA GRANDE-PB.

**DELIBERA**

Art 1º - O plenário aprovou pelo cancelamento da Licença de Operação nº 429/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Maria de Fátima Morais Morosine**  
Secretária Executiva do COPAM

  
**João Vicente Machado Sobrinho**  
Presidente Substituto do COPAM

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0081/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 26 de abril de 2017.

Substituição de militar para acompanhamento contratual no âmbito da PMPB.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

1. **SUBSTITUIR** o Cel QOC, Matr. 514.559-7, **JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA**, pelo Ten Cel QOC, matr. 519.306-1, **MONTGOMERY SILVA**, para acompanhar o cumprimento do Contrato Administrativo nº 003/2017, celebrado com a Empresa **AIRES TURISMO LTDA - ME**, cuja designação se deu através da Portaria nº 040/2017/CG-GCG, publicada no Bol PM nº 0056/2017.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA nº 082/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 28 de abril de 2017

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da



LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

1. **DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matrícula	Nome Completo	CPF	Contratos	Objetos
Cap PM	519.351-6	ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	768.388.034-53	0024/2017	Roçadeiras

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

**Portaria nº 0083/2017-Licenc. PAD-DGP/5**

**João Pessoa, PB, 02 de maio de 2017.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 109, § 2º, letra “c” da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e considerando o lastro probatório mínimo contido no Processo Administrativo Disciplinar, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0110/2016-PAD-DGP/5, de 19/05/2016, publicada no Bol PM nº 0095/2016, bem como na Solução do referido PAD, publicada no Bol PM nº 0009/2017, assim como na Solução de Recurso Administrativo publicada no Bol PM nº 0049/2017, e após de exauridos os trâmites recursais, **RESOLVE:**

1. **LICENCIAR ex-officio, a bem da disciplina,** das fileiras desta Polícia Militar **SD QPC Matr. 526.733-1 ERLON TALLES PEREIRA ANDRADE** - brasileiro nato, natural da cidade de João Pessoa-PB, nascido em 07/09/1988, filho de Rômulo Gonçalves de Andrade e de Maria José Pereira, incluído na Polícia Militar em 20/08/2012, lotado atualmente no 7º BPM - com base no art. 109 § 2º, alínea “c” da Lei nº 3.909/77, em razão do disposto no art. 13, inc. IV, alínea “a” da Lei n. 4.024/78 c/c art. 31, § 1º, item “1”, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962/81 e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o referido militar **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.** A sua conduta feriu o punitor policial-militar, o decore da classe e o sentimento do dever, conforme restou comprovado, através de todas as provas coligidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a que foi submetido. Tendo como fundamento as ações comportamentais de grave reprovação perpetradas pelo militar supracitado, as quais demonstraram total incompatibilidade com o cargo policial militar por ter, juntamente com o SD QPC 526.860-5 ANDERSON CARNEIRO DA CUNHA LEITE, no dia 25/04/2016, por volta de 01h30min, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, imbuídos de motivação torpe, utilizado um veículo Renault/Logan, estarem presentes na ocorrência de atentado contra a vida de um nacional conhecido por “Gabriel”, por meio de disparo de arma de fogo, fato ocorrido nas proximidades do restaurante “Gauchinha”, Nesta. Destaca-se a fuga do militar ora investigado e de seu cúmplice, o não atendimento às verbalizações realizadas pelo Oficial de serviço no momento da abordagem, inclusive com a reação da dupla em efetuar disparos de arma de fogo contra as guarnições de serviço, demonstrando uma conduta reprovável que além de manchar a Instituição Policial Militar, afastando-se dos valores éticos e morais, conforme constatados ao longo da apuração, revelando a elevada gravidade alcançada pelas ações do militar investigado. Analisadas, portanto, os reflexos das condutas do Sd ERLON no campo administrativo/disciplinar, fica patente que o mesmo contrariou os princípios da ética e dos deveres funcionais, conforme disposto nos arts. 41, 42 e 48, da Lei Estadual 3.909/77, bem como ao que estabelece o art. 2º, inc. I, da Lei estadual nº 4.024/78, alijando-se conscientemente de regras legalmente impostas a todo cidadão. Agravada as circunstâncias ainda mais por se tratar de um policial militar, com condutas de alta reprovabilidade perante os demais companheiros de Corporação, o que o torna incompatível com o exercício da atividade policial, visto que atentou contra a honra pessoal, o compromisso policial, o punitor policial militar e o decore da classe, **deixando patente sua incapacidade de permanecer integrando os quadros desta Polícia Militar,** enquadrando-se no que reza o item 1 do § 1º, do art. 31 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962/81, merecedor, portanto, de alto grau de reprovação social. No decorrer do PAD foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Processo Administrativo Disciplinar.

2. **Determinar** a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. **Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie à Justiça Militar do Estado e ao 2º Tribunal do Júri da Capital, informando sobre o Licenciamento do citado militar das fileiras da PMPB, à bem da disciplina, encaminhando cópia da presente Portaria publicada em D.O.E.

4. **Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastro de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. **Determinar** ao Comandante do 7º BPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria, de tudo fazendo remessa **diretamente** aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. **Determinar** à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. **Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe os origininais desta Portaria à DGP/2 para fins de arquivo.

8. **Publique-se,** registre-se e cumpra-se.

**PORTARIA nº 0085/2017/CG-GCG**

**João Pessoa-PB, 02 de maio de 2017**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,**

com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008,

**RESOLVE:**

1. Designar o 3º Sargento QPC, matrícula 525.222-9, **ALEX** Vieira dos Santos para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 085/2017, que tem como objeto a aquisição de ração peletizada.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

**Portaria nº 0089/2017-Licenc. PAD-DGP/5**

**João Pessoa, PB, 02 de maio de 2017.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 109, § 2º, letra “c” da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e considerando o lastro probatório mínimo contido no Processo Administrativo Disciplinar, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0111/2016-PAD-DGP/5, de 19/05/2016, publicada no Bol PM nº 0095/2016, bem como na Solução do referido PAD, publicada no Bol PM nº 0207/2016, assim como na Solução de Recurso Administrativo publicada no Bol PM nº 0023/2017 e no Bol PM nº 0049/2017, e após de exauridos os trâmites recursais, **RESOLVE:**

1. **LICENCIAR ex-officio, a bem da disciplina,** das fileiras desta Polícia Militar **SD QPC Matr. 526.860-5 ANDERSON CARNEIRO DA CUNHA LEITE** - brasileiro nato, natural da cidade de João Pessoa-PB, nascido em 15/04/1983, filho de Adilson Rocha Leite e de Monica Carneiro da Cunha Leite, incluído na Polícia Militar em 17/08/2012, lotado atualmente na Ajudância-Geral - com base no art. 85, inciso V, e art. 109, § 2º, alínea c, da Lei Estadual nº 3.909/77, bem como no previsto no item 4, § 1º, do art. 31 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.962/1981 e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o referido militar **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba,** tendo em vista que, conforme restou comprovado através de todas as provas coligidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a que foi submetido, o mesmo feriu o punitor policial-militar, o decore da classe e o sentimento do dever, vez que, após de analisadas e, ao final julgadas sob o prisma administrativo/disciplinar, seu envolvimento na ocorrência policial registrada na madrugada do dia 25/04/2016, nas proximidades do restaurante “Gauchinha”, no bairro de Costa e Silva, nesta Capital, onde, quando de folga, juntamente com o SD QPC 526.733-1 ERLON TALLES PEREIRA ANDRADE, houve a tentativa de homicídio contra o nacional Gabriel Gomes dos Santos, por meio de disparo de arma de fogo, e que ao serem perseguidos por guarnições da PM, tentarem também contra a vida dos policiais que os perseguiam, fazendo disparos contra as guarnições, somente chegando a se render por estar ferido na perna, após confronto armado com as guarnições policiais. As ações praticadas pelo Sd CARNEIRO, em comunhão de desígnios com o Sd ERLON, depõem incisivamente contra a disciplina, com danos reflexos ao decore da classe, a ética, a honra, ao punitor e aos deveres policiais militares, maculando, sobremaneira, a imagem da Polícia Militar da Paraíba. O reflexo das condutas do Sd CARNEIRO no campo administrativo/disciplinar, ante os fatos reputados e analisados através do competente PAD, exprime a gravidade e o conseqüente grau de reprovabilidade de seus atos, o que o torna incompatível para o exercício da atividade policial, **deixando patente sua incapacidade de permanecer integrando os quadros desta Polícia Militar,** enquadrando-se no que reza o item 4, § 1º, do art. 31 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962/1981. No decorrer do PAD foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Processo Administrativo Disciplinar.

2. **Determinar** a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. **Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie à Justiça Militar do Estado e ao 2º Tribunal do Júri da Capital, informando sobre o Licenciamento do citado militar das fileiras da PMPB, à bem da disciplina, encaminhando cópia da presente Portaria publicada em D.O.E.

4. **Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastro de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. **Determinar** ao Ajudante-Geral que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria, de tudo fazendo remessa **diretamente** aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. **Determinar** à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. **Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe os origininais desta Portaria à DGP/2 para fins de arquivo.

8. **Publique-se,** registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0090/2017 – Excl.CD-DGP/5

João Pessoa, PB, 02 de maio de 2017.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0049/2016-CD-DGP/5, de 10/03/2016, publicada no Boletim PM nº 0055, de 22/03/2016, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0237, de 23/12/2016, e confirmada através da Solução de Recurso Administrativo publicada no D.O.E. nº 16.327, de 09/03/2017, transcrita no Bol PM nº 0049/2017 e, após de exauridos os trâmites recursais, **RESOLVE:**

**1. EXCLUIR ex-officio, a bem da disciplina,** das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – **2º Sgt QPC Matr. 2º SGT QPC Matr. 517.543-7 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA,** natural da cidade de Natal-RN, filho de Salomão Pereira da Silva e de Maria do Carmo da Silva, incluído na Polícia Militar em 14/03/1990, lotado atualmente no 2º BPM - com base no art. 112, inciso I, da Lei nº 3.909/77; artigo 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/77 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba,** conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, em razão de ter maculado, conscientemente, seu histórico policial militar com condutas que afrontaram taxativamente a honra pessoal, a ética e o pundonor policial militar, assim como o decoro da classe, diante da análise administrativa dos elementos que motivaram sua condenação à pena de 04 (quatro) anos de reclusão nos autos da Ação Penal Militar nº 200.2010.017.245-7 (3827), com Sentença confirmada na Apelação Criminal nº 0017245-92.2010.815.2002, com trânsito em julgado em 12/08/2015, pela prática dos crimes tipificados no art. 305 (concessão), c/c art. 70, II do Código Penal Militar, por ter no dia 04/11/2009, exigido a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) do Sr. Ivanildo Ferreira, o qual, no dia 03/11/2009, por volta das 19h40min, procurou a Polícia Militar para informar que a motocicleta pertencente a sua namorada, a qual fora roubada algumas semanas antes, encontrava-se em frente à Casa do Albergado na cidade de Campina Grande-PB. Em atendimento, uma guarnição da PM comandada pelo CB JAMMI dirigiu-se ao local, onde montou campaina, conseguindo a identificação de quem estava de posse da moto, e após solicitar apoio de outra guarnição, efetuaram então a prisão do albergado que estava com o veículo, seguindo então para a Delegacia de Polícia Civil para as procedimentos legais. Consta nos autos que o Sr. Ivanildo Ferreira ofereceu a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) à guarnição do Cb JAMMI pelo bom trabalho feito para a recuperação da moto, mas que o Cb JAMMI não aceitou o valor, alegando que não fez nada além de seu dever; que, por sua vez, o Sgt CESAR e o Cb MACHADO, que compunham a guarnição que apoiou a ocorrência, passaram a exigir a referida quantia ao Sr. Ivanildo Ferreira, como gratificação pelo pela recuperação da *res furtiva*; que o Sr. Ivanildo Pereira por não dispor da quantia exigida na ocasião, foi forçado a informar seu número de telefone aos dois militares (Sgt CESAR e Cb MACHADO), os quais passaram a efetuar inúmeras ligações, insistindo na cobrança do valor. A fim de não sofrer mais pressão dos policiais, o Sr. Ivanildo tomou emprestada a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a entregou aos referidos militares. As condutas praticadas pelo Sgt CESAR, analisadas sob o prisma administrativo/disciplinar, foram de elevada gravidade, ferindo os mais basilares princípios da disciplina, da honra pessoal, da ética, do pundonor e do compromisso policiais militares, com danosos reflexos à imagem da Corporação, além de ser um péssimo exemplo aos companheiros de farda, restando comprovado que o **2º Sgt QPC Matr. 2º SGT QPC Matr. 517.543-7 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA** é incompatível para o exercício das funções policiais militares, por se enquadrar em conduta prevista no artigo 2º, I, alínea “c” da Lei nº 4.024/78. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

**2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.**

**3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da presente Portaria.**

**4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.**

**5. Determinar ao Comandante do 2º BPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.**

**6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.**

**7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe esta Portaria à DGP/2 para fins de arquivo.**

**8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Portaria nº 0091/2017-Licenc. PAD-DGP/5

João Pessoa, PB, 02 de maio de 2017.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02

de dezembro de 2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 109, § 2º, letra “c” da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e considerando o lastro probatório mínimo contido no Processo Administrativo Disciplinar, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0232/2015-PAD-DGP/5, de 28/10/2015, publicada no Bol PM nº 0203/2015, e após de exaurido o prazo para apresentação de recursos, sem interposição dos competentes recursos para parte do militar investigado, conforme Certidão de trânsito em julgado da decisão do Solução do PAD, datada de 30/03/2017, **RESOLVE:**

**1. LICENCIAR ex-officio, a bem da disciplina,** das fileiras desta Polícia Militar **SD QPC Matr. 526.693-9, IVAN TEOTÔNIO MACHADO DA SILVA,** brasileiro nato, natural da cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, filho de Ivanildo Teotônio da Silva e de Cleide Machado de Moura, incluído na Polícia Militar em 17/08/2012, lotado atualmente na 1ª CIPM, classificado no comportamento BOM, desde 17/08/2012 - com base no item 4, § 1º, do art. 31 do Decreto nº 8.962, de 03/1981 c/c art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/77 e nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o referido militar **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba,** tendo em vista que, conforme restou comprovado através de todas as provas coligidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a que foi submetido, o mesmo feriu o pundonor policial-militar, o decoro da classe, sentimento do dever e a honra pessoal. Sua conduta não se coaduna com a de um defensor social, de um policial-militar, em razão das ações comportamentais perpetradas e que resultaram na prisão e autuação em flagrante delito no dia 18/03/2015, na cidade de Recife-PE, por policiais civis daquele Estado, quando se encontrava com a posse de uma motocicleta com restrição de roubo, tendo solicitado ao proprietário a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a devolução do aludido bem, momento em que foi encontrado com o militar um revólver da marca Taurus, cal.38, série ID 135740, com seis munições intactas de igual calibre e sem registro, bem como uma pistola marca Taurus, cal.40, nº SWK 25588, com um carregador e onze munições, arma esta registrada. Por esses fatos, o mesmo já se encontra condenado em 1º grau na Ação Penal nº 0014038-44.2015.8.17.0001 (9943) na 10ª Vara Criminal da Comarca de Recife-PE, a 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, pelos delitos previstos nos artigos 180, caput (receptação) e no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma). Assim, após a análise da conduta do flagrante delito sob a ótica administrativa/disciplinar, não restou dúvidas que o **SD QPC Matr. 526.693-9, IVAN TEOTÔNIO MACHADO DA SILVA** alijou-se conscientemente de regras legalmente impostas a todo cidadão, agravando ainda mais a situação por se tratar de um policial militar, conduta essa de alta reprovabilidade e que o torna incompatível com o exercício da atividade policial, visto que atentou contra a honra pessoal, o compromisso, o pundonor policial militar e o decoro da classe, **deixando patente sua incapacidade de permanecer integrando os quadros desta Polícia Militar,** enquadrando-se no que reza o art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/77, merecedor, portanto, de alto grau de reprovação social. No decorrer do PAD foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Processo Administrativo Disciplinar.

**2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.**

**3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie à Justiça Militar do Estado e à 10ª Vara Criminal da Comarca de Recife-PE, informando sobre o Licenciamento do citado militar das fileiras da PMPB, à bem da disciplina, encaminhando cópia da presente Portaria publicada em D.O.E.**

**4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.**

**5. Determinar ao Comandante da 1ª CIPM que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.**

**6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.**

**7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe o original desta Portaria à DGP/2 para fins de arquivo.**

**8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.**



FULLER DE ASSIS CHAVES - CGOOC  
Comandante-Geral

**PBPrev - Paraíba  
Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1134

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com no Processo Judicial nº 0803981-54.2016.815.0000

## RESOLVE

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA – A – 1970/16, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/08/2016, que TORNOU SEM EFEITO a Transferência para a Reserva Remunerada “Ex-Offício” o Major BM, ISAÍAS GUEDES DOS SANTOS, matrícula nº. 514.115-0, conforme o disposto do “art. 88, inciso II e art. 90, inciso II da Lei nº 3.909/1977, o art. 4º e o caput do art. 34, da Lei nº 5.701/93, c/c o art. 2º, inciso I, art. 3º, inciso I, e o caput do art. 4º, da Lei nº 8.562/2008, c/c art. 12, da Lei nº. 5.701/93, c/c o art. 14, inciso II, da Lei nº 5.701/93, c/c art. 6º, da Lei nº 7.165/2002, c/c o art. 3º, inciso II, e o caput do art. 4º, da Lei nº 8.562/2008”**

João Pessoa, 20 de abril de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
GABINETE DA REITORIA

RESENHA/UEPB/GR/0038/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
05.696/2016	Marcelle Ventura Carvalho	6.2545-5	0353/2017	Remoção, por interesse da administração, do CCHE para o Departamento de Letras e Artes-CEDUC.	Lei Complementar nº 58/2003; Resolução/UEPB/CONSUNI/176/2016.
11.690/2016	Maria das Vitorias do Nascimento	8.25904-1	0358/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
11.691/2016	Maria José de Sousa Cordão	8.25918-9	0359/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
01.813/2017	Arão de Azevedo Souza	1.25357-5	0356/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
01.814/2017	Ada Keesa Guedes Bezerra	1.25354-4	0357/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
01.815/2017	Agda Patricia Pontes de Aquino	1.25342-4	0355/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
01.816/2017	Antonio Simões Menezes	1.25589-4	0354/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
01.817/2017	Ingrid Farias Fecine	1.25345-5	0363/2017	Homologação de Estágio Probatório - Docente.	Lei complementar nº. 58/2003 Art. 20 e 21 Resolução UEPB/CONSUNI/013/2005.
01.468/2017	Antonio Carlos de Melo Magalhães	1.23844-2	0361/2017	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Universidade de Bielefeld - Alemanha, pelo período de 1 ano, (01/09/2017 a 31/08/2018).	Art.82 Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/028/13.
02.436/2017	Ana Alice Rodrigues Sobreira	1.21366-1	0360/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDA–D–DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
02.918/2017	Valdeci Gonçalves da Silva	1.21225-7	0364/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDR–D–DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial)

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 20 de abril de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0040/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
06.065/2016	Karlla Karolinne França Lima	7.27739-4	0371/2017	Retificar o contrato nº 1085/2016 - professor substituto, Karlla Karolinne França Lima, 7.27739-4, publicado no DOE/PB em 30/08/2016 por meio da RESENHA/UEPB/GR/0178/2016; e seu aditivo, publicado em 10/12/2016 por meio da RESENHA/UEPB/GR/0294/2016, alterando a data inicial do contrato para 19/07/2016, ficando revogadas as disposições em contrário.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
02.111/2017	Fernanda Mirelle de Almeida Silva	1.01843-4	0373/2017	Mudança de Regime de trabalho – T-20 para T-40.	Art. 10, parágrafo 3º da Lei 8.442/2007.
02.376/2017	Jamilton Rodrigues dos Santos	102005-6	0365/2017	Afastamento parcial, para cursar mestrado na UFPB, pelo período de 08 meses (10/04/2017 a 09/12/2017)	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
02.584/2017	Milena Borges Simões de Araujo	3.03485-8	0366/2017	Afastamento integral, para concluir mestrado na UFPB, pelo período de 06 meses, a contar da data de publicação desta.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
02.749/2017	Lúcia Silva Albuquerque de Melo	1.25586-3	0372/2017	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de PROFESSOR MESTRE A T40, a partir de 29.03.2017.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
02.810/2017	George Luis Dias dos Santos	1.01783-7	0369/2017	Afastamento integral para cursar doutorado na UFPB, pelo período de 03 anos (01/05/2017 a 30/04/2020).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
02.829/2017	Juliana Grangeiro Sales Bezerra	1.02704-8	0367/2017	Prorrogação do afastamento parcial, para concluir mestrado na UEPB, pelo período de 03 meses (01/04/2017 a 30/06/2017).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
02.889/2017	Thaise Sales Urtiga de Farias	1.02862-9	0368/2017	Prorrogação do afastamento parcial, para concluir mestrado na UEPB, pelo período de 05 meses (01/04/2017 a 31/08/2017).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial)

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 25 de abril de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0041/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
01.805/2017	Wilma Raianny Vieira da Rocha	1.02773-3	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
01.902/2017	Andeilma Fernandes de Lima	1.02764-4	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
02.129/2017	Thales Lacerda Querino de Albuquerque	1.02097-8	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
02.523/2017	Elvis Maciel Guimarães	1.02808-4	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
02.810/2017	George Luis Dias dos Santos	1.01783-7	Retirada de gratificação de insalubridade.	Art. 71, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 58/2003; RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93.
03.191/2017	Maria do Socorro Pinto de Carvalho Elisario	7.23747-2	Averbação de tempo de serviço.	Art.201, §9º da CF, EC 20/98; art. 88 da Lei Complementar 39/85.
03.516/2017	Wanda Izabel Monteiro de Lima Marsiglia	1.21269-9	Averbação de tempo de serviço.	Art.201, §9º da CF, EC 20/98; art. 88 da Lei Complementar 39/85.
02.383/2017	Cláudio Gomes da Silva Junior	1.27286-8	Distrato (Contrato 0575/2016 - Professor Substituto), a partir de 09/03/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 25 de abril de 2017.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEPB

Portaria nº014/2017

João Pessoa, 11 de Abril de 2017.

O PRESIDENTEDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII, e de acordo com artigo 7º do Decreto Estadual nº 26.808, de 25.01.2006.

RESOLVE

Designar, a Sra. MARIA DO SOCORRO RAMOS FERREIRA, matrícula nº 120.058-5, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal nº 1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

  
ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Presidente em exercício

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº. 001/2017

João Pessoa, 18 de abril de 2017.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual nº. 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária, realizada em 11/04/2017;

RESOLVE:

Art. – 1º Aprovar por unanimidade a nova diretoria do Conselho Estadual de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, para conclusão do Biênio 2015/2017.

CONSELHEIROS/AS:  
Presidenta: MARIA MADALENA PESSOA DIAS  
Vice-Presidente: JOSIANA FRANCISCA DA SILVA  
Secretária: ALZENEIDE BARBOSA SILVA DE LIMA

RESOLUÇÃO Nº002/2017

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados sob a forma de Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PB, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. Lei Estadual nº 7.273 de 27 de Dezembro de 2002 e Decreto 33.470 de 09 de Novembro de 2012 que Regulamenta o fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, considerando a Resolução nº 06 de 16 de dezembro de 2016 do CEDCA/PB, que dispõe sobre a Criação do Certificado de autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados, através de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do EDITAL FIA para Captação de Recursos, anexo único à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 03/CEDCA/2017

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDESC/PB PARA A ESSOR NO BRASIL, ORIUNDO DE DOAÇÃO DO ATACADÃO S.A., PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO ATORES DA CIDADANIA.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.273/2002, considerando a aprovação do Projeto Atores da Cidadania apresentado e realizado pela ESSOR no Brasil, através de

parecer emitido pelo CEDCA/PB no processo nº 0156/2017-6 que tramita na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**RESOLVE:**

Autorizar o repasse do valor depositado na conta do FUNDESC/PB para a ESSOR no Brasil, oriundo de doação realizada pelo Atacadão S.A., para financiamento do Projeto Atores da Cidadania, reservando 10% (dez por cento) do valor para o FUNDESC/PB, conforme deliberação nas Atas da 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias do CEDCA/PB, realizadas, respectivamente, em 14 de fevereiro de 2017 e 14 de março de 2017.

João Pessoa, 19 de abril de 2017.



MARIA MADALENA PESSOA DIAS  
Presidente do CEDCA/PB

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 33

João Pessoa, 3 de maio de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0155/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PASSARELA COBERTA E GINÁSIO PADRÃO NA EEFM MESTRE JÚLIO SARMENTO, NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007596-0/2017.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00675	1.052.192,08
<b>TOTAL</b>											<b>1.052.192,08</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARRROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 34

João Pessoa, 3 de maio de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0156/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO PADRÃO NA EEFM OTÁVIO NOVAIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006945-6/2017.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00662	897.708,37
<b>TOTAL</b>											<b>897.708,37</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARRROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 35

João Pessoa, 3 de maio de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0159/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO NA EEFM MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005171-5/2017.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00673	554.669,48
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00674	155.371,74
<b>TOTAL</b>											<b>710.041,22</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



Waldson Dias de Souza  
Secretário



ALESSIO TRINDADE DE BARRROS  
Secretário de Estado da Educação



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente



Portaria Conjunta nº 37

João Pessoa, 3 de maio de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0162/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006079-4/2017. ;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00686	1.274.772,27
<b>TOTAL</b>											<b>1.274.772,27</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemar Dias de Souza  
Secretário

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Administração****EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP**

**EDITAL Nº 009/2017/ESPEP/SEDH  
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO**

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, torna público a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO**, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 18 de abril de 2017, do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Professores, Supervisores e Tutores Para o Curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos, com a seguinte alteração:

**1. ONDE SE LÊ:****RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:**

ADEMIR VILARONGA RIOS JUNIOR	DEFERIDO
HILDEBRANDO COSTA ANDRADE	INDEFERIDO
HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO	INDEFERIDO
MAGNO FRANÇA DA SILVA	DEFERIDO
ROSEANE AMORIM DA SILVA	INDEFERIDO
THAYSE SONALLY SILVA PORTO	INDEFERIDO

**LEIA-SE:****RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:**

ADEMIR VILARONGA RIOS JUNIOR	DEFERIDO
HILDEBRANDO COSTA ANDRADE	INDEFERIDO
HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO	INDEFERIDO
MAGNO FRANÇA DA SILVA	DEFERIDO
NATANAELSON SILVA HONORATO	INDEFERIDO
ROSEANE AMORIM DA SILVA	INDEFERIDO
THAYSE SONALLY SILVA PORTO	INDEFERIDO

2. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Professores, Supervisores e Tutores Para o Curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 18 de abril de 2017, permanece inalterado.

João Pessoa, 28 de abril de 2017

LUCIANE ALVES COUTINHO

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba****ATA****COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, realizada no dia 24 de abril de 2017.**

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. **1.** Data, Hora e Local de Realização: 24 de abril de 2017, às quinze horas na sede social da Companhia situada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. **2.** Aviso e Convocação: O Aviso aos Acionistas publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornal A União nos dias 09, 10 e 11 de março do corrente ano e Edital de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornal A União nos dias 18 e 19 e 20 de abril do corrente ano. **3.** Participantes: Compareceram à sessão a maioria, estando presente o acionista controlador, Governo do Estado da Paraíba, detentor de 99,98% (noventa e nove virgula noventa e oito por cento) do Capital Social com direito a voto representado pela Procurador do Estado, senhor Gilberto Carneiro da Gama. Registrou-se também as presenças do Procurador da Fazenda Nacional Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira senhora Ana Patrícia Guedes de Souza representando o Conselho Fiscal, do senhor Geraldo Antônio Duarte Ribeiro representante da empresa de auditoria externa Sá Leitão Auditores S/S, o Técnico em Contabilidade o senhor Geraldo de Castro Pessoa e o Diretor Presidente da Companhia Hélio Paredes Cunha Lima. **4.** Mesa Diretora: procurador do Estado da Paraíba senhor Gilberto Carneiro da Gama representando o acionista controlador que assumiu a presidência da Assembleia e Márcia Lauriano da Silva para secretariar a Assembleia. **5.** Ordem do dia: **5.1** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer dos auditores independentes, parecer do conselho fiscal e manifestação do conselho de administração, referentes ao exercício de 2016; **5.2** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. **5.3.** Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. **5.4.** Outros assuntos de interesse dos acionistas; **6.** Publicações: Além das publicações do Aviso aos Acionistas e Edital de Convocação descritas no item 2 desta Ata, foram apresentados o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, a Demonstração de Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado, complementadas por notas explicativas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, bem como o parecer da auditoria independente, parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração, através de publicações no dia 04 de Abril do corrente ano, páginas 50 a 59 do Diário Oficial do Estado da Paraíba e páginas 29 a 34 do jornal A União. **7.** Deliberações: **a.** O Procurador da Fazenda Nacional senhor Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira, comunica a todos que está presente apenas para indicação de membro efetivo e suplente para compor o Conselho Fiscal representando os acionistas minoritários conforme Lei 6.404/76. Abstendo-se das demais votações; **b.** Passando ao item 1 da Ordem do dia, foi aprovado sem restrições o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, a Demonstração de Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado, complementadas por notas explicativas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016. **c.** Passando ao item 2 da Ordem do dia, quanto a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, o mesmo dispensa deliberação, dado que existem prejuízos acumulados de exercícios anteriores, sendo o mesmo utilizado para reduzir tais prejuízos. **d.** Passando ao item 3 da Ordem do dia, o Procurador Geral do Estado informou da existência do Decreto Estadual nº 37.337/2017, mais precisamente sobre a aplicação do art. 9º. De modo que, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, para cumprir mandato de 03 anos (de abril/2017 até abril/2020), conforme os requisitos da Lei nº 6.404/76, as seguintes pessoas: o senhor João Azevedo Lins Filho; senhor Hélio Paredes Cunha Lima; senhor Gilberto Carneiro da Gama; senhor José Antônio Vasconcelos da Costa; senhor Linaldo Bezerra Motta; e senhora Sônia Maria Falcão Gurgel. **e.** Continuando ao item 3 da Ordem do dia, foram eleitos para comporem Conselho Fiscal, para cumprir mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária de 2018 as seguintes pessoas; o senhor Jair Rodrigues dos Anjos (efetivo); senhora Áurea Bustorff Feodrippe Quintão (efetivo); senhor Francisco Xavier Monteiro da Franca (efetivo); senhora Ana Patrícia Guedes de Souza (efetivo); senhor Carlos André Mousinho Medeiros (efetivo); senhor Marcus Vinícius Sócio Magalhães (suplente); senhor Letácio Tenório Guedes Júnior (suplente); senhor Paulo Márcio Soares Madruga; senhor Paulo Germano da Costa Alves (suplente); e senhora Adriana Fernandes de Vasconcelos (suplente). **f.** Autorização para publicação da ata da Assembleia Geral Ordinária - AGO com omissão das assinaturas dos acionistas. **8.** Encerramento e Assinaturas:

Finalmente, o senhor Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso dela, encerrou os trabalhos relativos à Assembleia Geral Ordinária pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e a seguir assinada pelo presidente da Assembleia, e por mim, Márcia Lauriano da Silva, secretária da Assembleia. João Pessoa, 24 de abril de 2017. Ata original encontra-se arquivada na Junta Comercial deste Estado, registrada sob o nº 20170634060 datado em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete.

Marcia Lauriano da Silva  
Secretária da Assembleia Geral Ordinária

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI ESTADUAL – N.º 7.273/2002

#### EDITAL nº 001/2017/CEDCA-PB/FUNDESC

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital para convocação de organizações da Sociedade Civil-OSC's que atuam na política de proteção de Criança e Adolescente para apresentação de projetos com o fim de emitir o Certificado de Autorização para Captação de recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança- FUNDESC, nos termos da Lei Estadual 7.273 de 27 de Dezembro de 2002, da Resolução nº 06 de 16 de dezembro de 2016 do CEDCA/PB, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990), da Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei nº 13.019/2014.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de Captação de Recursos e doações dirigidas para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDESC), emitindo, para tanto, o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

§1º O certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e doações dirigidas para o Fundesc tem a finalidade de ampliar e facilitar os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da política Estadual, por meio de projetos e ações de defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para efeitos legais, o certificado constitui-se em documento oficial impresso pela Secretaria Executiva do CEDCA/PB assinado pelo(a) presidente.

§3º O Certificado deverá ser nominativo em favor da Organização participante do certame e que esteja em funcionamento no Estado da Paraíba, com prazo de duração expresso limitado ao período de 12 meses.

§4º O certificado conterá a expressa finalidade da captação de recursos, nominando-se o Projeto, ou ações de defesa a que se destinam os depósitos realizados por pessoa física ou jurídica passível de dedução para fins de imposto de renda.

#### 2. DOS REQUISITOS:

2.1. As organizações devem estar inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no território em que realiza suas atividades e atendimento há no mínimo 24 meses, bem como munidas de documentação institucional.

§1º. A documentação institucional se constitui de:

- I. Estatuto social;
- II. Ata de posse da atual diretoria;
- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;
- V. Declaração de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Declaração emitida pelo CMDCA da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados nos últimos 5 anos ao da publicação do presente Edital;
- VII. Declaração emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados nos últimos 5 anos ao da publicação do presente Edital, se houver;
- VIII. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- IX. Certidão negativa de tributos estaduais;
- X. Certidão negativa de tributos municipais;
- XI. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- XII. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.2. As entidades devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, cuja habilitação se dará pelos seguintes requisitos:

- I-Objetivo;
- II-Área de atuação;
- III-Metodologia;
- IV-Justificativa;
- V-Cronograma e responsáveis pela execução;
- VI-Orçamento;
- VII-Resultados esperados.

§1º. O CEDCA/PB apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não em reunião Plenária.

§2º. O CEDCA poderá sugerir alterações nos projetos enviados a fim de adequá-los à legislação regulamentadora dessas modalidades de captação de recursos e às ações estratégicas de proteção à criança e ao adolescente.

2.3. As entidades poderão apresentar mais de um projeto de trabalho, em linhas de atuação diferentes, o que será vinculado no Certificado de Autorização de Captação de Recursos e observado durante a execução e prestação de contas.

#### 3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

3.1. Os projetos apresentados deverão abordar, para efeito de avaliação, uma das seguintes linhas de ação:

a) **Proteção:** projetos voltados ao direito à convivência familiar e comunitária; à Prevenção à violência sexual e doméstica, bem como combate ao abuso e exploração sexual; às Medidas socioeducativas; à Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

b) **Educação:** Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva educacional;

c) **Esporte, Cultura e Lazer:** Projetos que possibilitem a realização de ações voltadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como finalidade a inclusão social.

d) **Saúde:** Projetos voltados à questão da sexualidade, do direito à segurança alimentar, à promoção da saúde mental e à prevenção do sofrimento psicológico da criança e do adolescente.

e) **Trabalho:** Qualificação profissional e descoberta vocacional, com vistas à inserção no mercado de trabalho propiciando a oportunidade de formação de adolescentes dentro dos princípios da proteção integral garantido pela legislação brasileira.

f) **Assistência Social:** projetos voltados para crianças, adolescentes e sua família em situação de vulnerabilidade e risco social, na perspectiva da prevenção e do enfrentamento a todas as formas de violação de direitos.

#### 4. DO PROJETO

4.1 O projeto a ser apresentado deverá ser composto da documentação institucional elencada no §1º do item 3.1 e do plano de trabalho juntamente com Ofício dirigido ao CEDCA/PB.

4.2. O plano de trabalho deverá conter os itens com a seguinte ordem:

- I – Título;
- II- Linha de ação;
- III- Público-Alvo;
- III- Justificativa;
- IV – Objetivo;
- V- Metodologia e forma de avaliação;
- VI – Cronograma e profissionais responsáveis pela execução;
- VII - Orçamento;
- VIII – Resultados esperados.

**Parágrafo único.** O CEDCA/PB apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não em reunião Plenária.

4.3. O projeto deverá apresentar objetivos claros do que se pretende realizar, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas.

4.4. O projeto deverá apresentar informações sobre o monitoramento e avaliação das atividades realizadas.

4.5. Os projetos devem ser entregues a partir da data de publicação até os 30 dias subsequentes a esse ato, em duas vias, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CEDCA/PB.

§1º. Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

§2º Serão aceitos projetos enviados por correio, desde que o seu recebimento se dê no prazo estabelecido no *caput* para o seguinte endereço: Casa dos Conselhos, Praça Dom Adauto, nº 58, Centro, João Pessoa, Paraíba, em envelope identificando EDITAL FUNDESC para Captação de Recursos.

4.6. O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

#### 5. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

5.1. A análise e aprovação dos projetos levarão em consideração:

- I – Habilitação documental, conforme §1º do item 3.1;
- II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.
- III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.
- IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do CEDCA/PB.
- V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.
- VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.
- VII – Definição clara do público beneficiado.
- VIII – Definição da equipe do projeto.
- IX – Impacto social esperado.
- X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.

#### 6. DO PROCEDIMENTO:

6.1 Os recursos captados pelas organizações serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FUNDESC, cujas especificações estarão contidas no Certificado, devendo ainda o comprovante de depósito ser apresentado ao Conselho para emissão de recibo.

§1º. Os recursos captados estarão vinculados estritamente aos termos do Projeto de Trabalho apresentado e aprovado.

§2º. Para efeitos de controle administrativo e identificação dos depósitos efetuados, quando da apresentação do comprovante de depósitos bancários, o contribuinte deverá apresentar documento informando o nome da organização e o programa, projeto e ações a que se destina sua contribuição.

6.2. A transferência dos recursos do FUNDESC para organização será objeto do Termo de fomento e obedecerá às normas vigentes na Lei 13.019 de 21 de julho de 2014.

6.3. O CEDCA/PB reserva-se ao direito de redirecionar 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros arrecadados pelas entidades, para aplicar em programas, projetos e ações observando as diretrizes aprovadas em Plenária.

6.4. Na hipótese de a captação pela instituição não alcançar a totalidade do orçamento estipulado no plano de trabalho, poderá haver readequação deste para implementação de parte das atividades referidas no projeto proposto, desde que alcançado o percentual de 50% e mediante aprovação do Plenário do CEDCA.

6.5. Não serão efetuadas transferências voluntárias de recursos financeiros para organizações que estejam em mora ou inadimplentes junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal ou entidade a estes vinculada.

**Parágrafo único.** Entende-se como inadimplência o atraso nas prestações de contas, a não execução total ou parcial do objeto pactuado ou qualquer descumprimento de cláusulas do instrumento firmado.

6.6. Fica vedada a utilização dos recursos captados para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FUNDESC para:

- I- A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II-Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III-Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II-O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- III-Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

6.7. O recurso poderá ser empregado para pagamento de pessoal e outras despesas, desde que respeitadas



os termos estabelecidos na Lei 13.019 de 2014.

#### 7. DOS PRAZOS:

7.1. Os projetos habilitados terão até 30 de abril de 2018 para realizar a devida captação de recursos a partir de publicação da Resolução de aprovação do projeto.

7.2. O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

**Parágrafo único:** Os projetos poderão ser renovados por igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA/PB.

7.3. O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no CEDCA/PB, novena dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

#### 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas será feita observando as regras previstas na Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º. A prestação de contas será prestada de forma parcial, a cada três meses, e final, ao fim da execução do Termo de Fomento.

§2º. O pagamento das parcelas subsequentes à primeira condiciona-se à aprovação da prestação de conta parcial da parcela anterior.

8.2. A prestação de contas consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes das despesas realizadas;

II - extrato da conta corrente, com a movimentação completa do período do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado, e conciliação bancária, quando for o caso;

III - cópia das ordens bancárias ou das transferências eletrônicas;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

V - Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados devidamente preenchido e assinado;

VI - Declaração firmada pelo Presidente da entidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

VII - Cópia das guias de recolhimento de encargos sociais, de tributos, de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, entre outros;

§ 1º O Estado se exime de quaisquer ônus e reivindicações trabalhistas perante terceiros, em juízo ou fora dele.

§ 2º Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou de origem duvidosa, podendo, entretanto a comprovação dar-se através de cupom fiscal.

§ 3º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do financiamento, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§ 4º Recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 5º O documento comprobatório da despesa deverá conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

§ 6º A prestação de contas será feita com cópias dos documentos comprobatórios com carimbos de atesto pela instituição executora do projeto.

§ 7º Não serão aceitas prestações de contas que contenham notas fiscais referentes a: a) bebidas alcoólicas; b) cigarros; c) energéticos e similares; d) descrição do produto/serviço genericamente como “DESPESAS”. e) despesas com gêneros alimentícios e itens que não façam parte da atividade principal do conveniente; f) despesas com alimentação no município sede da instituição realizada em bares, restaurantes, dentre outros (serão permitidas apenas despesas com alimentação referentes a viagens devidamente comprovadas para participação em eventos com relação e documentação das pessoas que dele fizeram uso).

§ 8º O prazo para prestação de contas é de 180 dias contados a partir do crédito na conta corrente específica do conveniente.

§9º Caso o conveniente ultrapasse o limite de 60 (sessenta) dias sem prestar contas ocorrerá o cancelamento automático do Convênio, ficando o mesmo obrigado a restituir os valores recebidos.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDCA-PB.

9.2 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.3 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (83) 3214-3095 ou pelo e-mail: cedcapb@gmail.com

João Pessoa, 30 de março de 2017.

Maria Madalena Pessoa Dias  
Presidente do CEDCA/PB

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### ATA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 622ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM  
REALIZADA EM 11/04/2017

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da 622ª Reunião Ordinária passou ao.

**Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”.** A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine, deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 621ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros Advª Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA, Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA, Engº José Humberto de A.G. Filho – SUDEMA, Arquª Nahya Maria Lyra Cajú – SUDEMA, Engº Renan Guimarães de Azevedo – CREA, Advº Emanuel Viiera Gonçalves – CIEP, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Júlio Saraiva Torres – FIEP, Ligia Maria de Medeiros Silva – APAN. **Item 2 – Discussão e votação da Ata 621ª A Ata** foi aprovada por maioria. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva Maria de Fátima Morais Morosine Justificou as ausências dos conselheiros Katia Lemos Diniz – CREA, Juan Emano Soares Alencar – CREA. **4.0 - Ordem do Dia. Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei 6757/99, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 622ª.** O relatório foi aprovado por maioria com

abstenção do Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA em cumprimento à determinação do órgão que representa. **Com base no Relatório 622º apresentado foi homologada as seguintes licenças. AA Nº 491/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000509/TEC/AA-5109; LO Nº 497/2017 - OSVALDO COSTA DE LIMA - ME - SUDEMA - 2008-001134/TEC/LO-0257; LI Nº 499/2017 - D & L CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-006346/TEC/LI-4444; LI Nº 503/2017 - FORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-001177/TEC/LI-5315; AA Nº 505/2017 - VOTORANTIN METAIS ZINCO S/A - SUDEMA - 2016-005551/TEC/AA-3904; LO Nº 514/2017 - AUTO POSTO TEIXEIRA & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-001164/TEC/LO-1682; LO Nº 519/2017 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS COLIBRIS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004831/TEC/LO-2732; LO Nº 561/2017 - USINA CENTRAL OLHO D' AGUA S/A - SUDEMA - 2017-001276/TEC/LO-4128; LO Nº 562/2017 - USINA CENTRAL OLHO D' AGUA S/A - SUDEMA - 2017-001275/TEC/LO-4127; LO Nº 580/2017 - RONALDO HONORIO DE BRITO - SUDEMA - 2016-003290/TEC/LO-2239; LO Nº 581/2017 - ADIJAILSON COSTA (GRÁFICA COSTA) - SUDEMA - 2017-000962/TEC/LO-4048; LO Nº 582/2017 - ODONTO PATOS LTDA - SUDEMA - 2016-001299/TEC/LO-1703; LO Nº 583/2017 - ORTOTRAUMA - CLINICA MEDICA S/S LTDA. - SUDEMA - 2016-004994/TEC/LO-2780; LI Nº 584/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - SUDEMA - 2016-009017/TEC/LI-5208; LO Nº 585/2017 - HOSPITAL DE OLHOS DE C. GRANDE S/S LTDA - SUDEMA - 2016-009106/TEC/LO-3752; LO Nº 586/2017 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-009248/TEC/LO-3811; LO Nº 587/2017 - IVONE DA SILVA GOMES-ME - SUDEMA - 2016-005205/TEC/LO-2854; LO Nº 588/2017 - ITARESIDUE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001291/TEC/LO-4131; LO Nº 589/2017 - MIDIA CONSTRUÇÕES ME - SUDEMA - 2017-000240/TEC/LO-3890; LI Nº 590/2017 - MALOG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000691/TEC/LI-5283; LI Nº 592/2017 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-001156/TEC/LI-5311; LO Nº 593/2017 - IVAN CASTRO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-006826/TEC/LO-3149; LO Nº 594/2017 - JOSE NAZARENO DE LIMA ALVES - SUDEMA - 2016-000776/TEC/LO-3361; LO Nº 595/2017 - FLAVIO AVELINO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-008305/TEC/LO-3538; LO Nº 596/2017 - GLOBAL SERVICE COMERCIO E LOCAÇAO EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-008989/TEC/LO-3709; LO Nº 597/2017 - MARIA DA SOLEDADE MATIAS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2015-003238/TEC/LO-9955; LO Nº 600/2017 - MOINHO CAMPINENSE FABRICAÇÃO DE RAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-002618/TEC/LO-2046; LO Nº 601/2017 - JUP FARIAS INDUSTRIAS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-006098/TEC/LO-3030; LO Nº 602/2017 - SEBASTIÃO MAURILIO DOS SANTOS-ME - SUDEMA - 2017-000043/TEC/LO-3832; LO Nº 603/2017 - FLORIVALDO GOMES CABRAL - SUDEMA - 2017-000274/TEC/LO-3900; LI Nº 604/2017 - WARWICK RAMALHO FARIAS LEITE - SUDEMA - 2017-000570/TEC/LI-5273; LO Nº 605/2017 - ABMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA-EIRELI - SUDEMA - 2017-001308/TEC/LO-4137; LO Nº 606/2017 - DALVANI RA COSTA MONTEIRO - SUDEMA - 2017-001325/TEC/LO-4144; LO Nº 607/2017 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2016-001003/TEC/LO-1651; LO Nº 608/2017 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SILVA E SANTOS LTDA - SUDEMA - 2016-003918/TEC/LO-2440; LO Nº 609/2017 - ENGARRAFAMENTO COROA LTDA - SUDEMA - 2016-009252/TEC/LO-3814; LO Nº 610/2017 - MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS LIMA-ME - (CLÍNICA SEBASTIÃO TIBÚRCIO DE LIMA) - SUDEMA - 2016-004634/TEC/LO-2681; LO Nº 611/2017 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2016-007930/TEC/LO-3420; LO Nº 612/2017 - CENTRO ODONTOLOGICO MANGABEIRA - SUDEMA - 2016-007589/TEC/LO-3312; LO Nº 613/2017 - LEONCIO AVELINO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-000211/TEC/LO-3874; LO Nº 614/2017 - ITAMATY COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVEIS EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-001454/TEC/LO-4179; LO Nº 615/2017 - MRM PROJOTOS E INSTALAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001694/TEC/LO-4240; LO Nº 616/2017 - AMARAL MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007535/TEC/LO-1141; LO Nº 617/2017 - FECIMAL - FABRICA DE ESQUADRIAS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2016-008909/TEC/LO-3696; LO Nº 618/2017 - EMIDIO MADRUGA NETO ME - AREIAL DOIS IRMÃOS - SUDEMA - 2016-000263/TEC/LO-1448; LO Nº 619/2017 - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2016-008822/TEC/LO-2819; LI Nº 620/2017 - JAR CONSTRUÇÕES SPE 01 LTDA - SUDEMA - 2016-008240/TEC/LI-5149; LO Nº 621/2017 - HOLCIM BRASIL S A - SUDEMA - 2016-008537/TEC/LO-3609; LO Nº 622/2017 - USINA CENTRAL OLHO D' AGUA S/A - SUDEMA - 2017-001520/TEC/LO-4209; LO Nº 623/2017 - SEDAP - SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SUDEMA - 2016-008119/TEC/LO-3492; LO Nº 624/2017 - SUASSUNA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-001475/TEC/LO-4184; LO Nº 625/2017 - AMADOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2016-008478/TEC/LO-3583; LO Nº 626/2017 - CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA - SUDEMA - 2017-000915/TEC/LO-4037; LO Nº 627/2017 - INDUSTRIA DE CERÂMICA BOM PRODUTO LTDA. - SUDEMA - 2016-007071/TEC/LO-3192; LO Nº 628/2017 - FRANCISCA DO AMARAL XAVIER-EPP - SUDEMA - 2016-002211/TEC/LO-1937; LO Nº 629/2017 - J. MACIEL DA SILVA E CIA - SUDEMA - 2014-005222/TEC/LO-8196; LO Nº 630/2017 - AGUARDENTE JANGADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-009141/TEC/LO-3773; LP Nº 631/2017 - VBG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2016-006854/TEC/LP-2780; LO Nº 632/2017 - IVETE MARIA VILAR DE BRITO-ME - SUDEMA - 2015-006715/TEC/LO-0880; LO Nº 633/2017 - RIVALDO HENRIQUES DA SILVA - ME - SUDEMA - 2016-007376/TEC/LO-3260; LO Nº 634/2017 - FABRICIA DE MOURA PEREIRA CAMPOS - ME - SUDEMA - 2016-008805/TEC/LO-3675; LI Nº 635/2017 - FRANCISCO MARCELIO DE LIMA - ME - SUDEMA - 2016-009160/TEC/LI-5223; LO Nº 636/2017 - DNJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000536/TEC/LO-3951; LA Nº 637/2017 - IVETE MARIA VILAR DE BRITO-ME - SUDEMA - 2017-001731/TEC/LA-0707; LI Nº 638/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2017-001804/TEC/LI-5358; LI Nº 639/2017 - SOLANGIA ROLIM FREITAS MENDES - SUDEMA - 2017-000347/TEC/LI-5258; LO Nº 640/2017 - VASCO DA GAMA REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO CANAÃ) - SUDEMA - 2017-000410/TEC/LO-3922; LO Nº 641/2017 - ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - SUDEMA - 2017-001234/TEC/LO-4113; LO Nº 642/2017 - RUFFO'S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-001469/TEC/LO-4182; LI Nº 643/2017 - CENTRO DE EDUCAÇÃO S. R. RAMOS - SUDEMA - 2016-004214/TEC/LI-4933; LP Nº 649/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-000256/TEC/LP-2834; LP Nº 650/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-000257/TEC/LP-2835; LP Nº 651/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-000259/TEC/LP-2836; LP Nº 652/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-000261/TEC/LP-2837; LP Nº 653/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-000262/TEC/LP-2838; LA Nº 655/2017 - MP COMERCIO DE DERIVADOS DE PRETOLEO PLANALTO-LTDA**

- SUDEMA - 2017-000384/TEC/LA-0694; **LO N° 656/2017** - MP COMERCIO DE DERIVADOS DE PRETOLEO PLANALTO LTDA - SUDEMA - 2015-003915/TEC/LO-0122; **LP N° 657/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000771/TEC/LP-2853; **LO N° 658/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000758/TEC/LO-4014; **LP N° 659/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000767/TEC/LP-2849; **LP N° 660/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000772/TEC/LP-2854; **LO N° 661/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001048/TEC/LO-4070; **LO N° 662/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001318/TEC/LO-4142; **LO N° 663/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001319/TEC/LO-4143; **LO N° 664/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001078/TEC/LO-4076; **LI N° 665/2017** - IVANILDO BASTO LINS - SUDEMA - 2017-001647/TEC/LI-4230; **LO N° 666/2017** - SANTO AMARO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-001143/TEC/LO-4089; **LO N° 667/2017** - VEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-001303/TEC/LO-4133; **LO N° 668/2017** - RC & C CONSTRUCOES EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-001304/TEC/LO-4134; **LI N° 669/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - SUDEMA - 2017-001762/TEC/LI-5356; **LS N° 671/2017** - ADROALDO AYRTON GOMES DE ARAUJO - SUDEMA - 2017-001250/TEC/LS-0200; **LO N° 672/2017** - CILENE MARIA BANDEIRA FERAZ - SUDEMA - 2017-001249/TEC/LO-4121; **LO N° 673/2017** - GILBERTO DO NASCIMENTO TEODÓSIO - SUDEMA - 2017-001247/TEC/LO-4119; **LS N° 674/2017** - LEONISIO PEDRO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2017-001244/TEC/LS-0197; **LO N° 675/2017** - CONSTRUTORA BOA MASSA LTDA - SUDEMA - 2017-001933/TEC/LO-4327; **LO N° 676/2017** - SS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-001948/TEC/LO-4333; **LO N° 677/2017** - JOSE VONALDO GREGORIO DE SOUSA EPP - SUDEMA - 2017-000441/TEC/LO-3926; **LO N° 678/2017** - MARIA JOSE DE MELO DINIZ - SUDEMA - 2016-004579/TEC/LO-2657; **LO N° 679/2017** - FDI INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPLAYS EIRELI - SUDEMA - 2016-009026/TEC/LO-3726; **LO N° 680/2017** - RONALDO PEDRO FEITOSA-ME - SUDEMA - 2016-008871/TEC/LO-3688; **LO N° 681/2017** - JOSUE DOS SANTOS -EPP - SUDEMA - 2016-008659/TEC/LO-3639; **LO N° 682/2017** - MINASGÁS - S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SUDEMA - 2016-008638/TEC/LO-3634; **LO N° 683/2017** - POSTO BELL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-M - SUDEMA - 2016-008335/TEC/LO-3548; **LO N° 684/2017** - JMR CERÂMICA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2016-007590/TEC/LO-3313; **LO N° 685/2017** - L.F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO SERIDÓ) - SUDEMA - 2017-000597/TEC/LO-3974; **LO N° 686/2017** - FABRICA DE VASSOURAS PLANETA LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-000724/TEC/LO-3999; **LA N° 687/2017** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2017-000725/TEC/LA-0700; **AA N° 688/2017** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-001267/TEC/AA-5126; **LO N° 689/2017** - BORBOREMA ENERGETICA S.A - SUDEMA - 2015-007756/TEC/LO-1220; **LO N° 690/2017** - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2017-000726/TEC/LO-4000; **LO N° 691/2017** - ILANA REGIS MILITÃO MORAIS EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-007223/TEC/LO-3219; **LO N° 692/2017** - SAMUEL AFONSO DE SOUSA SOARES-ME - SUDEMA - 2016-003259/TEC/LO-2227; **LO N° 693/2017** - TRANSPORTES NACIONAL LTDA - SUDEMA - 2016-006960/TEC/LO-3170; **LO N° 694/2017** - TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2016-008542/TEC/LO-3611; **LO N° 695/2017** - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS FONTE DE MILAGRES - SUDEMA - 2016-009278/TEC/LO-3822; **AA N° 696/2017** - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2017-001615/TEC/AA-5138; **LO N° 697/2017** - BAHIA AUTO PEÇAS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000920/TEC/LO-4038; **LI N° 698/2017** - SOARES ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-000196/TEC/LI-5251; **LI N° 699/2017** - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2017-000395/TEC/LI-2840; **LP N° 700/2017** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-000413/TEC/LP-2841; **LO N° 701/2017** - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA - SUDEMA - 2017-000554/TEC/LO-3959; **LO N° 702/2017** - REVENDA DE COMBUSTÍVEIS JESUS DE NAZARE LTDA - SUDEMA - 2017-001257/TEC/LO-4123; **LO N° 703/2017** - FONTE DA VIDA INDUSTRIA DE AGUA DESSALINIZADA LTDA - SUDEMA - 2016-0005690/TEC/LO-2972; **AA N° 704/2017** - WILDSON FERREIRA PONTUAL - SUDEMA - 2017-001718/TEC/AA-5143; **LO N° 705/2017** - LUCIANA JOSE DE BRITO - SUDEMA - 2016-007892/TEC/LO-3408; **LO N° 706/2017** - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-001932/TEC/LO-4326; **LO N° 707/2017** - JOSE SOARES DE ALMEIDA - SUDEMA - 2016-004226/TEC/LO-2519; **LO N° 708/2017** - MECIENE FERREIRA ASSIS MIRANDA - ME - SUDEMA - 2015-003946/TEC/LO-0134; **LO N° 709/2017** - CONDOMINIO PRIVE ACONHEGO - SUDEMA - 2017-001344/TEC/LO-4148; **LO N° 710/2017** - NOVO RUMO - MOTORES E PEÇAS LTDA (NOVO RUMO HONDA) - SUDEMA - 2016-007624/TEC/LO-3323; **LO N° 711/2017** - FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA - SUDEMA - 2017-001688/TEC/LO-4237; **LO N° 712/2017** - FARIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000966/TEC/LO-4050; **AA N° 713/2017** - JOSE JANES ARAUJO NOGUEIRA - EIRELI - SUDEMA - 2017-001677/TEC/AA-5140; **LO N° 714/2017** - BOVIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - SUDEMA - 2017-001574/TEC/LO-4217; **LO N° 715/2017** - LUIZ ARTUR SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-000142/TEC/LO-3855; **LS N° 716/2017** - CARLOS ALBERTO DE LIMA - SUDEMA - 2017-001246/TEC/LS-0199; **LO N° 717/2017** - CLEBSON DA SILVA MONTEIRO - SUDEMA - 2017-001914/TEC/LO-4321; **LI N° 718/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO - SUDEMA - 2017-001841/TEC/LI-5359; **LO N° 719/2017** - W. MATOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-004738/TEC/LO-0345; **LO N° 720/2017** - MONICA SIMPLICIO FERREIRA - SUDEMA - 2017-001196/TEC/LO-4108; **LO N° 721/2017** - ELTON CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - SUDEMA - 2017-001768/TEC/LO-4262; **LP N° 722/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000202/TEC/LP-2830; **LO N° 723/2017** - FABIO AUGUSTO LEMOS DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-000949/TEC/LO-4041; **LO N° 724/2017** - JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - SUDEMA - 2017-001125/TEC/LO-4083; **LI N° 725/2017** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001205/TEC/LI-5317; **LO N° 726/2017** - BORBOREMA ENERGETICA S.A - SUDEMA - 2017-001456/TEC/LO-4180; **LI N° 727/2017** - HABITACIONAL IPANEMA INCORPORACAO SPE LTDA - SUDEMA - 2017-001693/TEC/LI-5351; **LO N° 728/2017** - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-001717/TEC/LO-4250; **AA N° 729/2017** - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - SUDEMA - 2016-007626/TEC/AA-4978; **LO N° 730/2017** - HELIO FAGUNDES DA SILVA FILHO ME - SUDEMA - 2017-000912/TEC/LO-4034; **LOP N° 731/2017** - JOAO PAULINO DA SILVA - SUDEMA - 2016-002437/TEC/LOP-0305; **AA N° 732/2017** - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRA LTDA - SUDE-

MA - 2016-008149/TEC/AA-5018; **LO N° 733/2017** - ALESSANDRO CAMPOS TAVARES - SUDEMA - 2016-008798/TEC/LO-3673; **LO N° 734/2017** - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2016-009111/TEC/LO-3755; **LS N° 735/2017** - JOSE ALVES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-001245/TEC/LS-0198; **LO N° 736/2017** - HELDER DE GOUVEIA BARROS - SUDEMA - 2017-001248/TEC/LO-4120; **LP N° 737/2017** - GILBERTO DO NASCIMENTO TEODÓSIO - SUDEMA - 2017-001925/TEC/LP-2882; **LO N° 738/2017** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000229/TEC/LO-3885; **LO N° 739/2017** - MTF CONSTRUCOES E ELETRIFICACOES LTDA ME - SUDEMA - 2017-001008/TEC/LO-4062; **LO N° 740/2017** - EXTRA PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2017-000585/TEC/LO-3969; **AA N° 741/2017** - COSTAZUL IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-007644/TEC/AA-4982; **LO N° 742/2017** - SEVERINO DINIZ GOES - SUDEMA - 2016-007340/TEC/LO-3252; **LI N° 743/2017** - MARIA JANETE AIRES DE LIMA QUEIROZ - ME - SUDEMA - 2016-004302/TEC/LI-4944; **LO N° 744/2017** - ANTONIO MARCELO PASQUALIN - SUDEMA - 2016-004604/TEC/LO-2756; **LO N° 745/2017** - EPITACIO MONTEIRO DE ARAUJO FILHO - SUDEMA - 2016-008432/TEC/LO-3572; **AA N° 746/2017** - RONALDO HONÓRIO DE BRITO - SUDEMA - 2017-001552/TEC/AA-5136; **LI N° 747/2017** - GAFEMA ENG. LTDA - SUDEMA - 2017-001579/TEC/LI-5341; **LI N° 748/2017** - JANILSON BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2017-001476/TEC/LI-5335; **LI N° 749/2017** - JANILSON BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2017-001477/TEC/LI-5336; **LO N° 750/2017** - S & E CONSTRUTORA FUTURAL LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001512/TEC/LO-4205.4.2.

**Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Março/2017, em atendimento a Deliberação n° 3748/2016 do COPAM. A lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento foi apresentada ao plenário e será publicada no diário oficial do estado através de deliberação 3781/2017. 4.3. Análise do Processo SUDEMA N° 2015-005078 – COSME CANDIDO DE OLIVEIRA**, referente ao Auto de Infração n° 010425 na Fazenda Raiz – Zona Rural – Gurinhen-Pb. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz** – IBAMA Após Leitura discussão e votação a plenária aprovou o parecer do relator pela manutenção da multa no valor de 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), uma vez que não há estado de necessidade apresentado pelo recurso. O presidente do COPAM Dr **João Vicente Machado Sobrinho** parabenizou o conselheiro pela argumentação do relato. **4.4. Análise do Processo SUDEMA N° 2016-009045 – JP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, referente a correção de Licença de Operação n° 3924/2016. Proc.2016-003642. Solicita prazo de validade de licença para 5 anos. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz** – IBAMA. O Conselheiro solicitou ao plenário a retirada de pauta do processo de pauta para melhor análise, uma vez que necessitará consultar o processo que gerou a licença de operação. Informou que relatará na próxima reunião. **4.5 – Extra Pauta. A secretária executiva Maria de Fátima Morais Morosine apresentou uma proposta de consolidação da NA 125** considerando a necessidade de alterar e Consolidar a Norma Administrativa n° 125 (NA-125) que dispõe sobre Dispensa Licenciamento Ambiental acrescentando os itens de 11 ao 19 que estavam contemplada na Deliberação N° 3681 de 2 de fevereiro de 2016. **4.6 Extra Pauta** solicitação do conselheiro **Renan Guimarães Azevedo** - CREA informando que recebeu da Secretaria Executiva do COPAM um ofício enviado pelo Sindispetro solicitando extensão de prazo por mais 24 meses. Acrescentou que não possui experiência na área e sugeriu a criação de um grupo de trabalho composto pela SUDEMA e COPAM para discutir o assunto e proporem algumas modificações na NA 120. O presidente do COPAM Dr **João Vicente Machado Sobrinho** acrescentou que iria falar extamente sobre esse assunto. Iniciou informando que em setembro de 2016 em Brasília no MMA- Ministério do Meio Ambiente houve uma reunião para discutir exatamente o licenciamento dos postos de combustíveis. No retorno a SUDEMA foi proposto uma reunião técnica para o caso onde foi feito um inventário sobre as condições de licenciamento de postos de combustíveis no Estado da Paraíba. Chamamos o Sindispetro como representante classista e expor a necessidade de intervenção. Acrescentou que não interesse por parte da SUDEMA de interditar esses Postos de Combustíveis e sim, estabelecer um norte para que os que ainda não se regularizaram se regularizem Foi proposta uma deliberação de N° 3665 onde estabeleceu um prazo de 18 meses para regularização das atividades junto a SUDEMA. O prazo se extinguiu em 10-04-2017 e assim sendo, foi criado um grupo de trabalho na SUDEMA e convidado conselheiros para participarem da discussão e criação de uma IN- Instrução Normativa objetivando criar um instrumento que norteie a regularização desses postos que ainda não entraram nos conformes ambientais junto a SUDEMA.2016. **5- Franqueamento da Palavra.** O presidente do COPAM Dr **João Vicente Machado Sobrinho** informou que convidou o Dr **Franklin Furtado** para apresentar uma proposta de atualização da legislação ambiental da SUDEMA. Informou que necessita da contribuição de todos e que a proposta será apresentada ao plenário do COPAM quando pronta. O conselheiro **Renan Guimarães Azevedo** -CREA informou que a SUDEMA está cobrando com duplicidade a taxa de licenciamento quando há num empreendimento mais de uma atividade. Informou que não achou em legislação alguma esse tipo de procedimento e que se a SUDEMA adota esse procedimento que o COPAM delibere para regularizar. O conselheiro **Emanuel Vieira Gonçalves**- CIEP, justificou a demora da entrega do relato de alguns processos em virtude de estar no aguardo de documentos que comprovem os argumentos e justificativas que serão postos. Acrescentou que é necessário um prazo para fazer um juízo de valor. O conselheiro **Ronilson José da Paz** – IBAMA informou da necessidade da atualização das normas e nos valores das licenças. **Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a 62ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 62ª Reunião Ordinária para o dia **25.04.2017**. Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ Maria de Fátima Morais Morosine, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Conselheiro Substituto do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira – SUDEMA
Luís Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheira – SUDEMA
Aline Pontes Bernardo Conselheiro – CREA	Ana Tércia Muniz de Lima Cons. Suplente – CREA	Eloízio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro – IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN
Claudia Cabral Cavalcante Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
		Clayrison Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
		Emanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
		Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
		Leila D'Ángela de S. Oliveira Cons. Suplente – SUDEMA
		Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
		Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
		Maria Odete T. do Nascimento Cons. Suplente – APAN